

00001.005508/2019-11



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 463/2019/SE/GSI/GSI/PR

Brasília, 4 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
**SORAYA SANTOS**  
Deputada Federal  
Primeira-Secretaria  
Câmara dos Deputados - Anexo I - Sala 1  
70.160-900 - Brasília-DF

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 04 / 10 / 2019 às 16 h 24	
Yuri Souza 883114	
Serviço	Ponto
Yuri Souza Cep	
Controlador	

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1050/2019**

Senhora Deputada,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 723/19, de 4 de setembro de 2019, que remete o Requerimento de Informação nº 1050/2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero, acerca do uso do helicóptero da Força Aérea Brasileira (FAB) para transportar os parentes do Senhor Presidente da República, Jair Bolsonaro, no dia 25 de maio de 2019.
2. Em resposta aos questionamentos constantes no requerimento supracitado, informo os seguintes dados:

- a. Quantos e quais são os familiares do Senhor Presidente da República que utilizaram o helicóptero da FAB para comparecer à cerimônia de casamento do Deputado Eduardo Bolsonaro, filho do Presidente, no dia 25 de maio de 2019?

**Resposta:** o Gabinete Pessoal da Presidência da República é o órgão responsável pela composição dos integrantes da comitiva Presidencial para os

eventos privados e oficiais do Senhor Presidente, cabendo ao mesmo a divulgação desses dados, se for o caso. O Gabinete de Segurança Institucional (GSI), de acordo com o artigo 24, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o artigo 29, do Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012, não divulga informações de suas atividades que possam pôr em risco a segurança do Presidente da República, Vice-Presidente e seus cônjuges e filhos. Assim, afigura-se claramente que o escopo do legislador foi proteger permanentemente a integridade física e moral do Presidente, enquanto autoridade máxima da República. Ora, isso ocorre porque qualquer dano causado a um familiar do Presidente, por óbvio, lhe causaria um desnecessário dissabor e, mais que isso, o abalo moral que o evento lhe infringisse repercutiria negativamente para imagem do Brasil.

Não obstante o acima, segue a lista de passageiros dos helicópteros usados em apoio ao PR no dia 25 de maio de 2019, para o caso de ser julgada conveniente a sua divulgação:

- H1 (titular): Senhor Presidente da República, Equipe de Segurança, Equipe técnica e Jair Renan Bolsonaro; e

- H2 (Reserva): Equipe de segurança; Equipe técnica, Sr. Osvaldo Oliveira Campos, Sra. Maria Solange, Sr. Raul Oliveira Campos, Sra. Vânia Bolsonaro, Sra. Isis Bolsonaro, Sra. Denise Bolsonaro, Sra. Isadora Oliveira Campos, Sr. Theodoro Konesuk e Sra. Solange Bolsonaro.

**b.** Quantas aeronaves foram disponibilizadas para o transporte dos familiares do Presidente?

**Resposta:** de acordo com o inciso I, do artigo 7º, do Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, cabe ao GSI planejar e coordenar os deslocamentos presidenciais no País ou no exterior. Nesta esteira, quando há a necessidade de utilização de aeronaves da FAB para o transporte presidencial, o Comando da Aeronáutica, embasado pela ICA (Instrução do Comando da Aeronáutica) 55-82 de 2012 “Apoio às Viagens Aéreas Presidenciais”, disponibiliza, além da aeronave titular, uma aeronave reserva para as missões do Presidente da República, a fim permitir a substituição de aeronave principal em caso de pane. No caso do uso de helicópteros, preferencialmente, deverão ser do mesmo tipo, como prevê a ICA 55-82. Dessa forma, ambas as aeronaves prosseguem para o mesmo destino, podendo a comitiva que acompanha o Presidente ser acomodada no helicóptero reserva, em aproveitamento da missão, sem reflexos nos custos da operação. Concluindo, nenhuma aeronave foi disponibilizada especificamente para o transporte dos familiares do Presidente, mas sim para apoiar, como reserva, o deslocamento aéreo do Presidente. E nesta ocasião, em 25 de maio de 2019, foram utilizadas 02 (dois) helicópteros modelo EC-725 da FAB.

**c.** Qual foi o trajeto percorrido pelos familiares do Presidente?

**Resposta:** no dia 25 de maio de 2019, os dois helicópteros que apoiaram o deslocamento aéreo do Presidente da República se decolaram do Aeroporto de Jacarepaguá e pousaram no Aeroporto Internacional do Santos Dumont.

**d.** Há uma estimativa do custo do trajeto percorrido? Em caso positivo, qual?

**Resposta:** cabe ao Comando da Aeronáutica avaliar os custos operacionais de utilização dos seus meios aéreos. Considerando que, na situação em

comento, com amparo legal, foram estendidas aos familiares as medidas especiais de proteção devidas à autoridade presidencial, o eventual deslocamento dos mesmos em comboio terrestre, além de aumentar consideravelmente o nível de risco, aumentaria os custos da manobra, haja vista que também é encargo deste GSI prover a segurança dos familiares do Senhor Presidente da República. Neste sentido, na situação *sub examine*, utilizar-se do aparato logístico já disponibilizado para o deslocamento aéreo do Presidente foi medida de austeridade e de eficiente emprego do dinheiro público.

e. Quais são as razões que justificam o transporte dos familiares do Presidente nos helicópteros da FAB? Há motivos de segurança que justificam o transporte de familiares? Se positivo, quais são eles?

**Resposta:** conforme o inciso VI, do art. 10, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e o inciso VI, do art. 12, do Decreto 9.668 de 02 de janeiro de 2019, é responsabilidade do Gabinete de Segurança Institucional zelar pela segurança dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República. De acordo com análises de risco específicas para cada evento, o GSI pode recomendar o meio de transporte adequado à necessidade da segurança. Devido ao fato da aeronave reserva para o Presidente prosseguir para o mesmo destino da aeronave titular, foi possível acomodar a comitiva que acompanhou o Presidente no helicóptero reserva, em aproveitamento da missão, sem que tenha havido qualquer custo adicional para os cofres públicos.

f. Os familiares do Presidente foram alertados de que a situação pode ser caracterizada como ato de improbidade do Presidente contra os princípios da administração pública?

**Resposta:** Por ocasião do planejamento dos deslocamentos da comitiva presidencial, no aludido evento, o Coordenador de Segurança de Área julgou pertinente que houvesse o deslocamento aéreo, em parte do trajeto, em virtude da notória violência urbana que assola o Rio de Janeiro e, para tanto, como previsto nos protocolos desta natureza, dois helicópteros foram disponibilizados para assegurar que, diante de eventual falha de um deles, pudesse ser imediatamente substituído. Dessa maneira, não houve alocação de recursos adicionais em virtude do transporte de toda a comitiva em ambas as aeronaves. Houve, sim, aproveitamento dos meios colocados à disposição para a manobra militar que se desenvolveu, em estrito cumprimento dos ditames legais previstos. A situação não caracterizou improbidade administrativa, posto que não houve custos adicionais e foi inteiramente pautada nos princípios administrativos e normas em vigor. Assim sendo, não houve dano ao Erário ou qualquer outra infringência à moralidade e à improbidade administrativa.

g. É comum o transporte de familiares do Presidente por meio das aeronaves da FAB? Tal fato já aconteceu outras vezes? Se positivo, em quais situações?

**Resposta:** conforme já citado no item f. acima, legalmente, é responsabilidade do Gabinete de Segurança Institucional zelar pela segurança dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República. Diante disso, o transporte de membros da família do Presidente e do Vice-Presidente poderá ocorrer em meios aéreos da FAB, em face da necessidade de manter-se o nível de segurança em patamares aceitáveis. Mesmo com essa prerrogativa, o transporte de membros de familiares do Senhor Presidente não tem sido rotineiro, tendo ocorrido, até a presente data, somente dois apoios de deslocamentos da Primeira-Dama em

aeronave da FAB, no trecho Brasília - Rio de Janeiro - Brasília. O ato administrativo foi integralmente praticado sob a égide da legalidade. O evento não foi, de modo algum, rotineiro e frequente, mas eventual e planejado sem o dispêndio adicional de recursos públicos.

3. Por fim, este Gabinete de Segurança Institucional coloca-se à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**, em 04/10/2019, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1483738** e o código CRC **3648533A** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº  
00001.005508/2019-11

SEI nº 1483738

Palácio do Planalto - 2º Andar - Sala: 215 — Telefone: 3411-1268

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>